



JUSTIFICATIVA Nº 17/2020

PROCESSO Nº 6.269/2020

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.894 de 19 de dezembro de 2019 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800 de 22 de julho de 2019.

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 7.895 de 19 de dezembro de 2019;

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com a CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, para cobrir despesas com a manutenção da entidade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2020.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

inciso V do art. 53 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e na Lei Municipal 7.807 de 12/08/2019.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 10 - A matrícula vincula o aluno a um CMEI ou a uma Escola Municipal, sendo que sua efetivação deve obedecer às normas do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A matrícula compreende a admissão de alunos:

- I - novatos;
- II - por transferência;
- III - independentemente da escolarização anterior.

Art. 11 - Considerando a situação de emergência decretada em função da pandemia da Covid-19 e a suspensão das atividades presenciais em instituições de ensino, o período de matrículas para o ano letivo de 2021 será divulgado após a reorganização dos calendários escolares de 2020, conforme previsto no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e na Resolução Conjunta 01 de 29 de junho de 2020 desta secretaria e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - O Cadastro não garante vaga no CMEI, ficando a matrícula condicionada ao número de vagas disponíveis, obedecendo aos critérios instituídos na Lei Municipal 7.807 de 12/08/2019.

§ 1º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá indicar a possibilidade de matrícula em outro CMEI ou Escola Municipal, quando comprovadamente não houver oferta de vaga na Instituição de Ensino mais próxima da residência da criança.

§ 2º As crianças que não foram atendidas com vaga nos CMEI, serão relacionadas em lista de espera.

Art. 13 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis na instituição onde a criança foi alocada.

Parágrafo Único - A escolha de turno para matrícula fica condicionada à disponibilidade de vagas de cada instituição.

Art. 14 - Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, informando da imediata necessidade de matrícula da criança.

§ 1º - Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

§ 2º Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula nos CMEI e nas Escolas Municipais, a vaga será disponibilizada para outra criança obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 3º - O acesso ao primeiro e segundo períodos da Educação Infantil será oferecido na Escola ou anexo mais próximo à residência do aluno, respeitando o número de vagas existentes.

§ 4º - Deverá ser apresentada declaração escolar referente aos anos de 2018 a 2020 para comprovação da continuidade de estudo de alunos oriundos de escolas particulares.

§ 5º - Os CMEI e as Escolas Municipais deverão efetivar a matrícula em conformidade com a disponibilidade de vagas, sendo proibida qualquer forma de discriminação, inclusive as decorrentes de origem, gênero, etnia e cor.

Art. 15 - No ato da matrícula, será preenchido formulário padrão, mediante a entrega da documentação solicitada, devendo este ser assinado pelos pais ou responsáveis, considerando:

I - A ausência de apresentação de documentação que comprove a escolaridade anterior ou o endereço no ato da realização da matrícula não deve constituir impeditivo para sua efetivação, podendo ser concedido prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para a apresentação dos referidos documentos;

II - A direção da escola deverá informar ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação a relação das localidades rurais onde há alunos matriculados para viabilização do transporte escolar.

Art. 16 - É vedado aos CMEI e às Escolas Municipais, no ato da matrícula, cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título.

Art. 17 - No ato da matrícula serão apresentadas, aos pais ou responsáveis, as normas da instituição e os principais aspectos da sua organização e funcionamento.

Art. 18 - Será cancelada a matrícula de aluno que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, deixar de comparecer à instituição até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo.

Parágrafo Único - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção dos CMEI e das Escolas Municipais deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar; sendo exigida frequência mínima de 75% para o aluno do Ensino Fundamental (Art. 24, inciso VI da LDB) e 60% para o aluno da Educação Infantil (Art. 31, inciso IV da LDB).

Capítulo III Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 19 - O Planejamento do Atendimento Escolar na Educação Infantil e a apresentação de proposta de expansão ou reorganização para o ano de 2021 deverão ser formulados com base nos dados obtidos no Cadastro e na análise do fluxo escolar, considerando a capacidade física dos CMEI e Escolas Municipais, buscando compatibilizar demanda e oferta de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando o atendimento com maior qualidade.

Art. 20 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar as Escolas Municipais e os CMEI para o cumprimento desta Instrução.

Art. 21 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 13 de agosto de 2020.

Profa. Fabiana Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Justificativa nº 17/2020, processo 6.269/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa de Sopa Tia Euzábia. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Casa de Sopa Tia Euzábia para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 40.905,00 (quarenta mil e novecentos e cinco reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Justificativa nº 18/2020, processo 6.059/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem Ser de Proteção e Assist. à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Associação Vem Ser de Proteção e Assist. à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Justificativa nº 19/2020, processo 6.174/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 12 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vicente de Paula Sousa

Expediente

PORTARIA Nº 1532, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE: